



Prefeitura de
Israelândia
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com

Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

EDITAL TOMADA DE PREÇO n° 03/2020

Processo n° 445/2020

O Município de Israelândia, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº01.067.248/0001-32, situada na Rua Rio Claro Nº186, Setor Centro, Israelândia-Goiás, CEP 76.220-000, por sua Comissão Permanente de Licitação, **torna público** que realizará licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO, do tipo menor preço sob o regime de empreitada por preço global**, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por finalidade a contratação de empresa para realização do objeto da presente licitação, adiante especificado, regendo-se o certame pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, com recebimento e abertura de envelopes de documentação e propostas e respectivos julgamentos no dia, hora e local a seguir especificado:

01 - DA ABERTURA: DIA, HORA E LOCAL

1.1 – A sessão pública de recebimento de documentos e proposta será realizada no Local, Dia e Horário a seguir especificado:

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitações do Município, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Rio Claro, N.º 186, Centro, Israelândia, Goiás, CEP: 76.205-000.

DATA: 07.04.2020

Horário: 09:00 horas.

1.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Milena Ribeiro de Oliveira



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA
 - Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com
Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

02 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por finalidade a contratação de empresa especializada para realização da reforma do centro administrativo do Município de Israelândia-GO.

2.2 – A obra será executada conforme Projetos: Arquitetônico e Elétrico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Cálculo B.D.I., Memorial de Cálculo, que são anexos (ANEXO I) ao presente edital, e dele fazem parte integrante.

2.3 - O valor máximo global a ser pago pelo Município de Israelândia referente ao objeto do presente edital será o constante na planilha orçamentária, qual seja **R\$ 167.932,42 (Cento e sessenta e sete mil novecentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), sendo que a licitante que oferecer proposta com valor superior ao indicado será desclassificada.**

2.3 - Fazem parte do edital o processo técnico de engenharia completo, cujos arquivos estarão disponíveis aos licitantes no site do município no endereço: www.israelandia.go.gov.br, sendo os mesmos:

- a) Projetos: Arquitetônico e Elétrico;
- b) Memorial Descritivo;
- c) Planilha Orçamentária;
- d) Cronograma Físico-Financeiro;
- e) Cálculo B.D.I.;
- f) Memória de Cálculo;

03 - DA VISITA TÉCNICA

3.1 - A visita técnica ao local onde será executada a obra, terá como objetivo a verificação das condições locais, peculiares, com vistas à avaliação dos trabalhos a serem executados. Será, portanto, admitido como certo estarem as Licitantes inteiramente cientes desses aspectos, não lhes assistindo no futuro o direito a reivindicação ou alegações fundamentais no desconhecimento das condições físicas do local, tal vista poderá ser realizada no dia: **27.03.2020 mediante agendamento prévio com no mínimo 01 (um) dia de antecedência, através dos telefones (64) 3678-1305 ou pelo e-mail licitacoes.israelandia@gmail.com; as visitas acontecerão sempre no horário de expediente, das 8h00m às 11h00m e de 13h00m às 17h00m, devendo o interessado se dirigir a Comissão Permanente de Licitação que promoverá a realização da visita ou designará responsável para tal função, **acompanhado de autorização da Empresa Licitante subscrito por seu Responsável Legal, com firma reconhecida em cartório**, após os interessados tomarem conhecimento das condições dos serviços a serem executados, a prefeitura emitirá o **Atestado de Visita** para cada licitante participante, a ser anexado para atendimento aos requisitos de habilitação.**

Milena Ribeiro de Oliveira



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA
 - Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com
Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

3.2 - A visita técnica poderá ser **substituída** pela **declaração** conforme modelo constante do **ANEXO VIII**, deste edital.

04 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão nos termos da Lei 4.320/64 à conta de Recurso Próprio da seguinte dotação: 02.02.04.122.4004.1.095.4.4.90.51, Ficha 37.

05 –DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, devendo o interessado protocolar o pedido até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração, julgar e responder à impugnação em até **3 (três) dias úteis**.

5.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o **licitante** que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em Tomada de Preços, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso.

5.3 - As impugnações deverão ser escritas, dirigidas a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, fundamentadas e assinada pelo interessado e protocoladas no protocolo geral da Prefeitura, não sendo admitidas impugnações por fax ou e-mail.

5.4 - Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização desta Tomada de Preços, salvo se a alteração **não trouxer** mudanças que prejudique a apresentação das propostas, nos termos da Lei 8.666/93.

5.5 - A impugnação feita tempestivamente não impedirá a **licitante** de participar deste processo licitatório até que a decisão a ela pertinente se torne definitiva, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes **Proposta e Documentação**.

06 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 – Somente poderão participar da presente licitação empresas interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação requerida neste edital. E ainda, que contiverem no seu ramo de atividade, inseridas no contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, o objeto constante do presente Edital, bem como as empresas que:

Milena Ribeiro de Oliveira



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA
 - Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com
Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

I – Estejam devidamente cadastradas no Município de Israelândia, mediante apresentação do respectivo **Certificado de Registro Cadastral** que o habilitem para atendimento do objeto da presente licitação, que deverá ser apresentado até a data especificada no preâmbulo deste Edital, para recebimento de habilitações e propostas.

II - A participação nesta TOMADA DE PREÇOS implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2 - A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 e Decreto 4.358/01.

6.3. A participação das microempresas e das empresas de pequeno porte obedecerá às normas dispostas nos arts. 42, 43, 44, §2º e 45, § 3º da Lei Complementar 123/06.

6.3.1- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição.

6.3.2 - Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal referente as microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado as mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.3 - A declaração do vencedor de que trata o subitem anterior acontecerá no momento imediatamente posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

6.3.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito ao contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

6.3.5 - Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contrato para as microempresas e empresa de pequeno porte.

6.3.6 - Como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte: Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas

Milena Ribeiro de Oliveira



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com

Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.3.7 - Ocorrendo o empate será considerado o disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06.

6.3.8 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 Lei Complementar 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.3.9 - As regras de preferência à microempresa e empresa de pequeno porte só será aplicada quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.4 - Será então garantida às microempresas e empresas de pequeno porte, em todas as fases desta licitação, a aplicação das disposições Capítulo V da Lei Complementar 123/2006.

6.5 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no § 3º do art. 41, da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.

07 - NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTLICITAÇÃO.

7.1 - Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto quando apresentado juntamente com a Certidão Negativa de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado;

7.2 - Empresas impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (Art. 47 da Lei n.º 12.462/11);

7.3 - Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Municipal de Israelândia (Art.87, III, da Lei n.º 8.666/93);

7.4 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

Milena Ribeiro de Oliveira



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com

Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

própria autoridade que aplicou a penalidade (Art.87, IV da Lei n.º 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93;

7.5 - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

7.6 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

7.7 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

7.8 - Que esteja reunida em consórcio ou coligação;

7.9 - Que não atenda as exigências deste Edital;

7.10 - Cujos sócios, diretores ou representante pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.

8 - DO CADASTRO

8.1 - De conformidade com o parágrafo 2º, do artigo 22 da Lei 8.666/93 e suas alterações, o licitante interessado em participar desta **TOMADA DE PREÇOS** deverá requerer seu cadastro até **03 (três) dias úteis** antes da data especificada neste Edital para a abertura do certame, **ou seja até o dia 01.04.2020** na Sala da Comissão de Licitações do Município, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Rio Claro, Nº 186, Centro, Israelândia -Goiás, CEP: 76.205-000, apresentando cópias dos documentos abaixo relacionados, **devidamente autenticados**, ou **no original** em conformidade com o **Art. 32. da Lei 8.666/93**, ainda todos os documentos apresentados devem estar datados dos últimos 30 (trinta) dias até a data de abertura do Envelope nº 1, quando não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor.

8.1.1 – A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em (**observar o item 8.1.3**):

I - Cédula de identidade e CPF dos sócios;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Milena Ribeiro de Oliveira



Prefeitura de
Israelândia
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com

Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.2 – A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em (**observar o item 8.1.3**):

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.3 – Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pela Presidente da CPL ou por membro da comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial, e ainda:

I - Em atendimento a Lei nº 13.719/2019, no que se refere a reconhecimento de firma e autenticação de cópia de documento a comissão de licitação procederá da seguinte forma:

a) – Os documentos poderão ser apresentados em fotocópia simples desde que o licitante apresente o documento original para que a comissão ateste sua autenticidade, sob pena de inabilitação.

b) – Para os documentos que exijam o reconhecimento de firma o licitante deverá apresentar o documento de identidade do signatário para que seja possível confrontar a assinatura, caso o signatário esteja presente este deverá assinar o documento diante da comissão, para que seja possível lavar sua autenticidade no próprio documento, sob pena de inabilitação.

Milena Ribeiro de Oliveira



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com

Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

c) - Quando, por motivo não imputável ao licitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo licitante, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

d) **Serão aceitos somente cópias legíveis e no caso de documentos pessoais preferencialmente coloridas.**

e) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

09 - DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

9.1- No dia, horário e local designados para a abertura da sessão pública desta licitação, o representante legal da licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à Comissão Permanente, devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, e entregar os envelopes, devidamente lacrados, um contendo a **Documentação de Habilitação** e outro a **Proposta** da licitante, assim como, **separado dos dois envelopes**, o credenciamento do representante.

9.2 - O Credenciamento far-se-á por meio de:

9.2.1 - As empresas poderão ser representadas durante o certame nas seguintes condições:

9.2.2 - Por **procurador legalmente habilitado**, desde que seja entregue à Comissão de Licitação, no início da referida sessão, o **Instrumento público de procuração** ou **Instrumento de mandato particular**, podendo caso queira utilizar-se do modelo constante no edital **ANEXO II**, devendo dar plenos poderes ao credenciado, de declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinente a este certame, devidamente assinado pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, **COM A FIRMA DO OUTORGANTE RECONHECIDA**, **acompanhado da cópia da cédula de identidade do procurador, cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor da empresa representada, e cópia da cédula de identidade dos sócios da empresa (observar o item 8.1.3).**

9.2.3 - No caso de o representante ser **sócio, proprietário ou dirigente da empresa** o proponente, deverá apresentar **cópia da cédula de identidade acompanhada da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (**observar o item 8.1.3**).

9.3 - Visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, o licitante deverá apresentar **JUNTO AOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO** a

Milena Ribeiro de Oliveira



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com

Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que poderá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO III** deste edital e deverá ser entregue separadamente dos envelopes de Propostas e Documentos de Habilitação.

9.4 - Caso a licitante não apresente a Declaração requerida ou não atenda ao subitem acima, estará impedida de beneficiar-se das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5 - Falha, irregularidade ou falta de documentação do representante do licitante não impedirá a participação da empresa na licitação, entretanto, como espectador, não poderá se manifestar ou praticar atos durante a referida sessão. Estende-se aos outros espectadores a condição de não poderem se pronunciar durante a sessão.

9.6 - Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

9.7 - O licitante que deixar de entregar os documentos exigidos ou apresentar documentação falsa no certame ficará sujeito às penalidades de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

9.8 - Declarada a abertura da sessão pela presidente de licitações, não mais serão admitidos novos proponentes, ou retardatários, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

10 - DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

10.1 – No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, a Comissão de Licitação receberá dos interessados ou seus representantes, a documentação de habilitação e as propostas, que deverão estar em envelopes distintos, opacos, devidamente fechados, lacrados e **ASSINADOS**, nos quais deverão constar, na sua parte externa e frontal, as seguintes inscrições:

MUNICIPIO DE ISRAELÂNDIA

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Fone/fax:

Email:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ISRAELÂNDIA

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA

Milena Ribeiro de Oliveira



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA
 - Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com
 Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

Proponente:
CNPJ:
Endereço:
Fone/fax:
Email:

1010.2 – Recomenda-se que os envelopes entregues, além de fechados e lacrados, contenham ASSINATURAS DOS INTERESSADOS EM AMBOS OS FECHOS (BOCA E FUNDO).

10.3 - Visando à agilidade dos trabalhos licitatórios A PRESIDENTE E OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NÃO AUTENTICARÃO NENHUM DOCUMENTO DURANTE A SESSÃO e sugerem que o(s) licitante(s) que pretender (em) autenticar os documentos via Comissão Permanente de Licitação, o faça ATÉ 03 DIAS ÚTEIS ANTECEDENDO A DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME, na Sala da Comissão de Licitações do Município, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Rio Claro, n.º 186, centro, Israelândia, Goiás, CEP: 76.205-000, conforme disposto no artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.4 – Após a Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo para o recebimento dos invólucros, nenhum outro, sob qualquer hipótese, será aceito.

11 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 1)

11.1 - No ENVELOPE Nº 1, além do subscrito, dentro deverá conter a documentação relacionada abaixo, no original ou em cópia autenticada e ter firma reconhecida quando for o caso, em conformidade com o Art. 32. da Lei 8.666/93, ainda sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados devem estar datados dos últimos 30 (trinta) dias até a data de abertura do Envelope nº 1, quando não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor.

11.1.1 – Da comprovação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) (observar o item 8.1.3):

I - Deverá ser apresentado dentro do Envelope nº 1 o Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pelo Município em substituição aos documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista (Item 8.1.2).

II – A apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) dentro do Envelope nº 1 irá, então, dispensar a documentação que já foi entregue no momento do cadastro, desde que estejam dentro do prazo de validade, caso ocorra de no dia da abertura do Envelope nº 1 algum documento apresentado para o CRC esteja vencido obrigatoriamente a empresa licitante deverá

Milena Ribeiro de Oliveira



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com

Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

apresenta-lo dentro do **Envelope nº 1** devidamente atualizado e com a validade em dia conforme previsto no **item 11.1**.

11.1.2 – Das declarações:

I – Declaração da licitante de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99 + Lei nº 8.666/93 + Decreto 4.358/02), podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO IV** deste Edital;

II - Declaração da **licitante** de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação em atendimento ao § 2º, Art. 32, da Lei nº 8.666/93, assinada por quem de direito, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO V** deste Edital;

III - Declaração do licitante de que aceita todas as condições estabelecidas no Edital, inexistindo motivação para qualquer oposição, aceitando todos os seus termos por reconhecer as suas conformidades com a legislação vigente aplicável à espécie, podendo ser usado o modelo do **ANEXO VI** deste Edital.

11.1.3 – A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em (**observar o item 8.1.3**):

I – Comprovante de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;

II – Comprovação, por meio de declaração (**ANEXO VII**), de que o licitante recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

III - Atestado de Visita Técnica (*a vistoria deverá ser realizada em data agendada pelo licitante com a Comissão de Licitação no período indicado no preâmbulo deste Edital*) **ou** a visita técnica poderá ser substituída pela declaração conforme modelo constante do **ANEXO VIII**, deste edital;

IV - Capacidade técnico-operacional:

a) **Atestado de Aptidão** (registrado, conf. arts. 57 a 64 da resolução CONFEA 1025/09) para desempenho da atividade pertinente e compatível com objeto da licitação, em características, quantidades e prazos fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, ter correspondência ao item licitado, ser assinado por pessoa com competência para tal.

Milena Ribeiro de Oliveira



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA
 - Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com
Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

b) **Declaração Formal** indicando a disponibilidade de instalações e do aparelhamento (máquinas e equipamentos) e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

V - Capacitação técnico-profissional:

a) **Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior** ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação (**Obs. Tal profissional deverá participar da obra objeto da licitação podendo ser admitindo sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração**).

a.1) Quando o responsável técnico for dirigente da empresa Licitante, a comprovação de vinculação permanente acima referida deverá ser feita através da juntada do Contrato Social ou Estatuto vigente;

11.1.4 – A documentação relativa à qualificação econômica – financeira consistirá em (observar o item 8.1.3):

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta (*deverá ser assinado por contado r responsável e pelo proprietário da empresa e estar registrado na Junta Comercial*);

II - Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a) Nos casos de **participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser** apresentado juntamente com a Certidão Negativa de Recuperação Judicial exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

Milena Ribeiro de Oliveira



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA
 - Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com
Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

III - Deverá ser apresentado, os cálculos dos índices contábeis abaixo elencados (deverá ser assinado por contador responsável e pelo proprietário da empresa):

- a) Índice de Liquidez Corrente (maior ou igual a 1,0 (Um vírgula zero))

$$ICL = \frac{AC}{PC}$$

- b) Índice de Liquidez Geral (maior ou igual a 1,0 (Um vírgula zero))

$$IGL = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

- c) Grau de Endividamento (menor ou igual a 0,30 (Zero vírgula trinta))

$$GE = \frac{PC+ELP}{AT}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante
 RLP = Realizável a Longo Prazo
 PC = Passivo Circulante
 ELP = Exigível a Longo Prazo
 AT = Ativo Total

12 - PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 2)

12.1 – A proposta deverá ser preferencialmente apresentada em 02 (duas) vias de igual teor, contendo o Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual da proponente, devendo ser datilografada/digitada de preferência em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e terá validade mínima de **60 (sessenta) dias** da sua apresentação.

12.1.1 - Na proposta será consignado:

- a) Orçamento detalhado, preços unitários e totais, indicando os percentuais praticados para encargos sociais e BDI.
- b) Resumo da proposta de preços de acordo com o **ANEXO IX**;
- c) Os quantitativos deverão ser os mesmos da planilha de quantitativos e preços fornecidos pelo Município.

Mullerina Ribeiro de Oliveira



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com

Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

d) Todos os resultados das operações aritméticas realizadas na elaboração das propostas de preços, inclusive as parciais, devem ter suas partes decimais consideradas com **duas casas**, utilizando-se as regras matemáticas de aproximação (arredondamento):.

e) Os preços oferecidos incluem todas as despesas necessárias à execução total das obras conforme as especificações constantes no Projetos: Arquitetônico, Elétrico, Estrutural, Hidráulico e Sanitário, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Cálculo B.D.I., Memoria de Cálculo, ART - Anotação de Responsabilidade Técnica. Os preços unitários e globais contratuais incluirão, entre outros, encargos relacionados com as seguintes despesas:

- Materiais de serviços e obras;
- Mão-de-obra especializada ou não;
- Transporte, carga e descarga não previstos nos critérios de medição;
- Utilização de equipamento;
- Cantina e alojamento para atendimento das obras;
- Ferramentas;
- Encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Os custos de realização de todo o recrutamento e treinamento da mão-de-obra especializada; -
- Tributos e demais despesas diretas e indiretas, taxas de administração, lucro e etc;
- Responsabilidade civil por quaisquer danos causados a Administração e/ou a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, sem que lhe caiba em qualquer caso, direito regressivo em relação a Administração.

f) Cronograma físico-financeiro da obra/serviços;

g) Data e assinatura da proponente.

13 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

13.1 – No dia, hora e local estabelecido no preâmbulo desta TOMADA DE PREÇO, a Comissão de Licitação, em ato público, realizará a abertura dos envelopes com documentação e propostas, nessa ordem, proferindo os respectivos julgamentos.

13.2 – A abertura do **ENVELOPE N.º 1 – Documentação de Habilitação**, será realizada em primeiro lugar. Aberto os envelopes com os documentos de habilitação, a Comissão poderá de imediato, analisar e julgar as habilitações postuladas.

13.3 – A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar as documentações ou propostas apresentadas, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir para deliberar, ocasião

Muller Roberto de Oliveira



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com

Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

em que será apresentado o resultado do julgamento das habilitações ou das propostas, conforme o caso, ficando todos os licitantes, presentes ou não, intimados da nova reunião que se realizará independentemente dos seus comparecimentos.

13.4 – Das decisões da Comissão de Licitação os interessados serão intimados pela publicação do ato no *placard* da Prefeitura, sendo intimado pessoalmente os licitantes presentes pela só assinatura no ato ou em documento específico de intimação.

13.5 – Os membros da Comissão de Licitação rubricarão todos os documentos apresentados, bem como os invólucros fechados, contendo as propostas, que ficarão em poder do Presidente da Comissão, até que sejam julgadas as habilitações ou os recursos porventura interpostos. É facultado e recomendado aos licitantes presentes assinarem a documentação e envelopes.

13.6 - É assegurado aos licitantes compulsar os documentos de habilitação de todos os interessados e apresentar impugnações, no prazo de 15 (quinze) minutos, após o que será ouvido o impugnado pelo mesmo prazo.

13.7 - Julgadas as habilitações e havendo expressa renúncia ao prazo recursal, se ausente os licitantes, ou por manifestação se presentes, em relação à decisão que a deferiu ou negou, será declarado encerrada esta fase e se dará início à fase de abertura dos Envelopes Nº 2 contendo as propostas, e se possível, na mesma reunião se fará o julgamento das mesmas.

13.8 - Não havendo renúncia de todos os licitantes a Comissão de licitação suspenderá os trabalhos até que transcorra o prazo recursal e seja julgado eventual recurso interposto.

13.9 – Transcorrido os prazos recursais sem que tenha sido apresentado recurso ou após o julgamento deste, a Comissão de Licitação designará nova data para a reunião de abertura dos ENVELOPES Nº 2, sendo os licitantes intimados desta reunião pela publicação do ato convocatório no *placard* da Prefeitura.

13.10 – Será devolvido ao licitante inabilitado, mediante recibo, o ENVELOPE Nº 2 – Proposta Financeira, fechado, desde que tenha renunciado ao prazo recursal ou não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

Seção II – Do Julgamento das Propostas

13.11 – Aberto os **ENVELOPES Nº 2**, a Comissão e os licitantes presentes assinarão todos os documentos que compõem as propostas, facultando-se aos licitantes compulsá-los e apresentar impugnações, no prazo de 15 (quinze) minutos, após o que será ouvido o impugnado pelo mesmo prazo.

Mullerina Ribeiro de Oliveira



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com

Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

13.12 - Não havendo impugnações ou julgadas as que tiverem sido apresentadas, a Comissão examinará e julgará as propostas, podendo, caso entenda ser necessário, para maior exame, sobretudo em razão de complexidade, proferir a decisão no prazo de 10 (dez) dias.

13.13 - Da decisão os interessados serão intimados pela publicação no *placard* da Prefeitura, se ausentes, sendo intimados os licitantes presentes pela só assinatura na ata ou em documento específico de intimação.

13.14 - A **Comissão de Licitações** poderá, a seu exclusivo critério, solicitar de qualquer dos licitantes e em qualquer fase da licitação, os esclarecimentos que julgar convenientes. As solicitações de esclarecimentos e as respectivas respostas, que deverão ser dadas no prazo concedido pela **Comissão de Licitações**, serão feitas por escrito, não permitindo alusões a aspectos substanciais da proposta.

13.15 - Para o julgamento a Comissão utilizará o critério **do menor preço global**.

13.15.1 - A classificação obedecerá a ordem crescente dos preços globais ofertados;

13.16 - No caso de empate no preço, entre duas ou mais propostas, o certame será decidido por sorteio, de acordo com o § 2º, do art. 45, da Lei n.º 8666/93.

13.17 - Será garantida às microempresas e empresas de pequeno porte, a aplicação das disposições Capítulo V da Lei Complementar 123/2006.

13.18 - Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens ou propostas que não constem desta TOMADA DE PREÇO ou venham desvirtuá-lo.

13.19 - O valor total fixo do contrato será o proveniente do valor total apresentando na proposta do licitante vencedor.

13.20 - Serão desclassificadas as propostas que:

13.20.1 - Não atender às exigências do Edital;

13.20.2 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto serão entendidas como válidas pelo período de 60 dias.

13.20.3 - Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação qualitativa e quantitativa das obras e/ou serviços licitados;

Milena Ribeiro de Oliveira



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA
 - Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com
Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

13.20.4 – Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com este instrumento convocatório ou sejam manifestamente inexecutáveis, de conformidade com o artigo 48, inciso II, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores;

13.20.5 – Nos casos que a Comissão Permanente de Licitações constate a existência de erros numéricos nas "Propostas de Preços", serão procedidas as correções necessárias para apuração dos preços globais, obedecida a disposição abaixo:

- ✓ Havendo divergência nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a Comissão procederá à correção dos subtotais, mantendo-se os preços unitários obtidos através da multiplicação do preço unitário cotado pelos respectivos quantitativos estimados da **PREFEITURA** e tomando-se os quantitativos estimados da planilha de quantitativos e preços da **PREFEITURA**.

13.20.6 - As propostas serão classificadas em ordem de valor crescente de acordo com os preços globais, sendo considerada vencedora para fins de adjudicação a **PROPONENTE** que tenha obtido o menor preço global fixo.

13.20.7 - No caso de empate, ou seja, de absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, a presente licitação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão expressamente convocados.

13.20.8 – A Comissão Permanente de Licitações reserva-se o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade os documentos ou informações complementares que julgar necessário ao perfeito entendimento e compreensão dos documentos apresentados.

14 - DOS RECURSOS

14.1 – De conformidade com o artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, os recursos, porventura existentes, deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação do ato ou da lavratura da ata. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

14.1.1 - A renúncia expressa aos prazos recursais na forma prevista neste edital torna definitiva às decisões da Comissão de Licitação e dispensa as notificações dos licitantes em relação as mesmas.

Mullerina Ribeiro de Oliveira



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA
 - Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com
Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

14.2 – O recurso deverá observar os seguintes requisitos:

- a) ser dirigido a autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação;
- b) ser digitado, impresso e devidamente fundamentado;
- c) ser assinado por representante legal do licitante recorrente;

d) Os recursos serão interpostos, por escrito, perante a Comissão Permanente de Licitações, registrando-se a data de sua entrega, mediante protocolo na Prefeitura. Não sendo aceitos recursos enviados por fax, telex ou por qualquer meio eletrônico.

14.3 – A Autoridade Superior, em despacho fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse que deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem a obrigação de indenizar.

15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – A adjudicação dos serviços licitados, objeto do presente TOMADA DE PREÇO, será feita ao licitante vencedor, nos termos da decisão final proferida pela Comissão de Licitação, após realizará a necessária homologação pela autoridade competente.

15.2 – Após a adjudicação e homologação referida no item anterior, será notificado o licitante, para assinar o contrato relativo ao objeto desta licitação, de acordo com as normas vigentes, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de sua notificação, nos termos da minuta contratual do **ANEXO X** do presente TOMADA DE PREÇO.

15.3 – O não comparecimento do licitante vencedor para assinar o contrato, no prazo aqui estabelecido, facultará ao Município de Israelândia, convocar, sucessivamente, os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

15.4 – O contrato terá vigência da sua assinatura até o seu termo final, que será fixado observando-se o prazo que for especificado no cronograma para a conclusão da obra.

16 - GARANTIA

16.1 - A CONTRATADA se obriga a depositar, antes da assinatura do contrato, a título de garantia inicial, para cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância correspondente à **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, na data da sua assinatura.

Mullerina Ribeiro de Oliveira



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA
 - Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com
Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

16.2 - A garantia inicial serão recolhidos na Tesouraria Geral da PREFEITURA, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, na moeda corrente do Brasil, ou em títulos da dívida pública (com liquidez no exercício em que forem apresentados em garantia, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda);
- b) Seguro-garantia, que deverá ser realizado mediante entrega da competente apólice emitida por entidade legalmente autorizada, com funcionamento no Brasil, em favor exclusivamente do Município de Israelândia, cobrindo o risco relativo às condições de garantia do contrato;
- c) Carta de fiança bancária, fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos e com as firmas dos representantes legais do banco fiador, devidamente reconhecidas. O prazo da carta de fiança deverá ser igual ao prazo total do contrato, acrescido de 60 (sessenta) dias.

16.3 - Os títulos oferecidos em Garantia não poderão estar onerados por cláusulas de impenhorabilidade, intransferibilidade e inalienabilidade, nem adquiridos compulsoriamente e deverão ser do tipo Nominativo Endossável.

16.4 - Após o término do contrato, será devolvida a "Garantia Inicial" num prazo de 10 (dez) dias corridos, mediante requerimento escrito da CONTRATADA dirigido à PREFEITURA.

16.5 - A "Garantia Inicial" responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não execução ou execução incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais.

17 - DO CONTRATO

17.1 - A empresa vencedora assinará contrato com o Município, conforme a legislação vigente deste Edital e sua especificação na Lei 8.666/93, e conforme a minuta de contrato, anexa ao Edital.

17.2 - O prazo de assinatura do contrato é de 10 (dez) dias contados da data da ciência da convocação feita pela prefeitura.

Milena Ribeiro de Oliveira



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com

Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

17.2.1 - O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela prefeitura.

17.3 - Havendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e condições.

17.4 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos serviços), poderá ser determinada pelo Contratante, através de aditamento, nos moldes das disposições dos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.5 - A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

17.6 - O prazo de vigência do Contrato é de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados em comum acordo entre as parte, desde que devidamente justificado.

17.7 - O valor do contrato, a preços iniciais, será igual ao valor da proposta vencedora.

18 - CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS

18.1 - Todas as obras e/ou serviços em desacordo com as Especificações Técnicas, assim como falhas e/ou vícios de construção verificados no ato do seu recebimento, deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem ônus para a Administração. Nestes casos, o prazo para a recuperação daquelas falhas será determinado pela Administração, e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades cabíveis.

18.2 - A eventual reprovação das obras e/ou serviços em qualquer fase de sua execução, não implicará em alterações das multas contratuais.

18.3 - As obras e serviços somente serão recebidos pela Administração após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais documentos que o integram.

18.4 - Ao concluir cada etapa das obras e/ou serviços, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, por escrito ao GESTOR DO CONTRATO. Se esta considerar o pedido procedente, a Administração providenciará, em dez dias, a contar da data do aceite pelo GESTOR DO CONTRATO, a realização da vistoria para efeitos de seu recebimento provisório.

Milena Ribeiro de Oliveira



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA
- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisraelândiagabinete@gmail.com
Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

18.5 - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução das obras e/ou serviços, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas.

18.6 - Após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, a CONTRATADA efetuará novamente a comunicação de que trata item **18.4**.

18.7 - Sessenta dias após o recebimento do Termo Provisório, desde que verificadas e aprovadas às condições técnicas das obras e/ou serviços, a Administração fará o recebimento definitivo das obras.

18.8 - Ocorrendo o previsto no subitem **18.6**, será retomada a contagem do prazo do item **18.7**, a partir da data de lavratura do termo mencionado naquele subitem.

18.9 - A correção das falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa não implicará em ônus para a Administração.

18.10 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

19 - DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1 - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentados neste processo licitatório, e após a emissão de laudo de vistoria ambos assinados pelo Engenheiro Civil e Fiscal do Município.

19.2 - A empresa contratada emitirá a Nota Fiscal somente após a emissão do referido laudo, juntamente com a ART/CREA da obra, devendo manter durante a vigência do contrato as condições editalícias exigidas para a habilitação.

19.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

19.4 - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

19.5 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Milena Ribeiro de Oliveira



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com

Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

19.6 – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório;

19.6.1 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

19.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Administração.

20 - DOS REAJUSTES

20.1 - Por força da Lei Federal n.º 8.880 de 27 de maio de 1.994, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual.

20.2 – Após os 03 (três) primeiros meses, contados da data da apresentação da proposta, os preços das obras e/ou serviços contratados e ainda não executados serão reajustados pelos Índices de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas publicadas pela Fundação Getúlio Vargas na Revista Conjuntura Econômica, desde a data da apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, com utilização da fórmula a seguir:

R = [(Ii - Io) / Io] x V, onde:

R = Reajustamento;

Ii = Índice referente ao primeiro mês anterior ao do faturamento;

Io = Índice referente ao primeiro mês anterior ao mês da apresentação da proposta desta licitação;

V = Valor da parcela a ser reajustada.

20.3- Ocorrendo atraso na execução das obras e/ou serviços por culpa da **CONTRATADA**, os reajustes dos preços das obras e/ou serviços serão devidos somente até as datas indicadas em cada Registro de Atendimento expedido pela **Administração**.

20.4- Os reajustes dos preços contratados serão efetuados por iniciativa da **CONTRATADA**, com observância das condições adiante.

✓ As faturas de reajuste de preços serão distintas das demais.

Milena Ribeiro de Oliveira



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com

Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

- ✓ As referidas faturas deverão ser acompanhadas de demonstrativos do cálculo do reajuste, correspondente na forma estabelecida neste item.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

21.1 - Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido as obras sejam entregues inteiramente concluídas e acabadas, em perfeitas condições técnicas de uso;

21.2 - Cumprir todas as exigências da Lei e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) a todos que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra;

21.3 - A empresa contratada deverá fornecer as ferramentas, material, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições de uso, além de mão-de-obra especializada e comum para a execução, supervisão e administração das obras;

21.4 - Deverá arcar com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à execução das obras, quais sejam sociais e/ou trabalhistas, além da remuneração, transporte, alimentação, hospedagem e seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil por danos contra terceiros. O Contratado será o único responsável pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;

21.5 - Deverá fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;

21.6 - Fornecer instalações necessárias para a utilização dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço;

21.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes;

21.8 - Todos os materiais a serem empregados na mão de obra deverão ser fornecidos pela contratada e todos os custos de aquisição deverão ser encargos da mesma. Todos os materiais deverão ser da melhor qualidade e obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

21.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Milena Ribeiro de Oliveira



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA
- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com
Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

21.10 - Providenciar o livro “DIÁRIO DE SERVIÇOS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao material utilizado, ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção;

21.11 - Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte dos serviços contratados e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula;

21.12 - Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

21.13 - A atuação da comissão fiscalizadora do Município não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;

21.14 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;

21.15 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

21.16 - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do Município como inadequados à execução dos serviços;

21.17 - Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata dos mesmos. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do Município, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

21.18 - Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo do Edital;

21.19 - O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

21.20 - Mesmo os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa CONTRATADA para ressarcimento do dano causado.

Mullerina Ribeiro de Oliveira



Prefeitura de
Israelândia
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com

Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1 – O Município de Israelândia, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

22.1.1 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

22.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

22.1.3 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

22.1.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

22.1.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

22.1.6 – Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pelo Município, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso

22.1.7 - Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo deste Edital.

23 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

23.1 - O contrato poderá ser alterado:

23.1.1 – unilateralmente, pelo Município de Israelândia, quando for necessário à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o previsto no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

23.1.2 – Por acordo entre as partes, quando:

a) for necessária a modificação a forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos serviços,

Milena Ribeiro de Oliveira



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA
- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com
Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico (margem de lucro) e financeiro do contrato.

24 - DA FISCALIZAÇÃO

24.1 - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores do Município, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

24.2 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços não-conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

24.3 - A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo deste Edital e mediante a Ordem de Serviços.

24.4 – Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pelo Município, entre outras atribuições:

24.4.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

24.4.2 - Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

24.4.3 - Manter organizado e atualizado no Livro Diário de Serviços, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pelo Município para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:

24.4.3.1 - As atividades desenvolvidas;

24.4.3.2 - As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

24.4.4 - Encaminhar à **Prefeitura** o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

24.5 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

Muller Roberto de Oliveira



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com

Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

24.6 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

24.7 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

25 - DAS PENALIDADES

25.1 - Caso a contratada não cumpra os prazos de execução das obras estabelecidas no cronograma físico-financeiro atual ficará ela sujeita à multa de **0,2% (dois décimos por cento), ao dia**, incidente sobre o valor da parcela em atraso.

25.1.1- Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da Administração, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

25.1.2 - As multas serão descontadas, ex-offício, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Administração, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a administração, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

25.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a **administração** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no item **25.1**;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, Goiás, por prazo inferior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA e após ressarcidos os prejuízos resultantes, para a administração.

26 - DA RESCISÃO

26.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no **artigo 78 da Lei 8.666/93**, observadas as disposições contidas nos **artigos 79 e 80** da referida Lei e suas posteriores alterações.

Mullerina Ribeiro de Oliveira



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com

Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

27 - DOS CASOS OMISSOS

27.1 - Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, podendo para tanto se valer de assessorais técnicas e jurídicas, promover diligências e adotar quaisquer outras providências julgadas necessárias, no âmbito de sua competência, requisitar documentos e informações, encomendar pareceres, nos termos do presente edital, bem assim a da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

28 - DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - Aplicam-se a esta Licitação e Contratos Administrativos a Lei Federal ° 8.666/93 e alterações posteriores.

28.2 - As dúvidas surgidas neste edital serão interpretadas de acordo com a Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

28.3 - Esta Licitação poderá ser revogada, anulada ou cancelada, por provação ou de ofício, por ato da Prefeita Municipal, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente.

28.4 - A Comissão Permanente de Licitações poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

28.5 - Fica eleito o foro da comarca de Israelândia, Goiás, para dirimir sobre qualquer dúvida inerente a este processo.

29 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 - Faz parte integrante desta TOMADA DE PREÇO:

Anexo I Especificações – I.I -CD-R contendo os documentos que segue relacionados: Projetos: Arquitetônico e Elétrico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Cálculo B.D.I., Memorial de Cálculo, e

Anexo I – I.II - Termo de Referência;

Anexo II – Credenciamento;

Anexo III – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IV - Declaração de não empregador de menor;

Anexo V – Declaração de inexistência de fato superveniente;

Milena Ribeiro de Oliveira



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA
- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com
Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

-
- Anexo VI** – Declaração de aceitação as condições estabelecidas no edital;
 - Anexo VII** – Declaração de Recebimento de Documentos e Informações;
 - Anexo VIII** – Declaração Substituição ao Atestado de Visita Técnica;
 - Anexo IX** – Modelo Resumo da Proposta de Preço;
 - Anexo X** – Minuta de Contrato.

29.2 - À Administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em lei, sem que com isso caiba aos licitantes direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Israelândia /GO, 16 de Março de 2020.

Millenna Ribeiro de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura de
Israelândia
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com

Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

ANEXO I – I.I

Tomada de Preço: Nº 03/2020

CD-R contendo os documentos que seguem relacionados:

- Projetos: Arquitetônico e Elétrico;
- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Cálculo B.D.I.;
- Memorial de Cálculo.

CD-R

Mullerma Ribeiro de Oliveira



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA
- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com
Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

ANEXO I – I.II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência versa sobre **contratação de empresa especializada para realização da reforma do centro administrativo do Município de Israelândia-GO**, conforme adiante especificado:

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - Tal contratação objeto desse Termo de Referência se faz necessária, face a necessidade da reforma do prédio do centro administrativo do município de Israelândia, devido a sua mau conservação o prédio existente encontra-se com inúmeros problemas, uma equipe técnica da Secretaria de infra estrutura, ação urbana e obras, estiveram no local com objetivo de realizar os devidos levantamentos confirmando assim, a necessidade de realizar as obras solicitadas, salienta que, com a execução dos serviços, o espaço será muito mais digno.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas exigidas e a legislação pertinente.

3.2 – Os serviços deverão ser realizados seguindo integralmente as especificações contidas nos Projetos: Arquitetônico e Elétrico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Cálculo B.D.I., Memoria de Cálculo.

4 – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentados neste processo licitatório, e após a emissão de laudo de vistoria ambos assinados pelo Engenheiro Civil e Fiscal do município.

4.2 - A empresa contratada emitirá a Nota Fiscal somente após a emissão do referido laudo, juntamente com a ART/CREA da obra, devendo manter durante a vigência do contrato as condições editalícias exigidas para a habilitação.

Mullerina Ribeiro de Oliveira



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA
 - Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com
Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- São obrigações da contratante:

5.1.1 – O Município de Israelândia, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

5.1.2 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

5.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

5.1.4 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.1.5 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

5.1.6 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

5.1.7 – Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pelo Município, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

6.1.1 - Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido as obras sejam entregues inteiramente concluídas e acabadas, em perfeitas condições técnicas de uso;

6.1.2 - Cumprir todas as exigências da Lei e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) a todos que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra;

6.1.3 - A empresa contratada deverá fornecer as ferramentas, material, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições de uso, além de mão-de-obra especializada e comum para a execução, supervisão e administração das obras;

6.1.4 - Deverá arcar com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à execução das obras, quais sejam sociais e/ou trabalhistas, além da remuneração, transporte, alimentação, hospedagem e seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil por danos contra terceiros. O Contratado será o único responsável pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;

6.1.5 - Deverá fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;

6.1.6 - Fornecer instalações necessárias para a utilização dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço;

6.1.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes;

Milena Ribeiro de Oliveira



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA
 - Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com
Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

- 6.1.8** - Todos os materiais a serem empregados na mão de obra deverão ser fornecidos pela contratada e todos os custos de aquisição deverão ser encargos da mesma. Todos os materiais deverão ser da melhor qualidade e obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 6.1.9** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.10** - Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte dos serviços contratados e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula;
- 6.1.11** - Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- 6.1.12** - A atuação da comissão fiscalizadora do Município não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;
- 6.1.13** - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- 6.1.14** - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;
- 6.1.15** - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do Município como inadequados à execução dos serviços;
- 6.1.16** - Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata dos mesmos. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do Município, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- 6.1.17** - O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 6.1.18** - Mesmo os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa CONTRATADA para ressarcimento do dano causado.

7 - DO VALOR REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO

7.1 - A contratação deverá ocorrer dentro do preço da planilha orçamentária elaborada pelo Engenheiro Civil do Município de Israelândia, Sr. Isac da Silva Souza, inscrito no CREA/GO N.º 1013506634D-GO, não devendo ultrapassar **R\$ 167.932,42 (Cento e sessenta e sete mil novecentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos)**.

Milena Ribeiro da Silva



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA
 - Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com
Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

8 - DAS PENALIDADES

8.1 - Caso a contratada não cumpra os prazos de execução das obras estabelecidas no cronograma físico-financeiro atual ficará ela sujeita à multa de **0,2% (dois décimos por cento), ao dia**, incidente sobre o valor da parcela em atraso.

8.1.1- Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da Administração, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

8.1.2 - As multas serão descontadas, ex-offício, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura, Goiás, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a Prefeitura, determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no item **8.1**;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo inferior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA e após ressarcidos os prejuízos resultantes, para a Administração

9 – GENERALIDADES

9.1 - O CNPJ do Município de Israelândia, Estado de Goiás é o 01.067.248/0001-32.

10 – RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA, FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O responsável pelo termo de referência, fiscalização, acompanhamento e gestão do contrato é o **Secretário Municipal de Infra Estrutura, Ação Urbana e Obras** o Sr. **Diego Pereira Buzzi**, ou outra pessoa designada pela Prefeita Municipal.

Israelândia /GO, 16 de Março de 2020.

Millenna Ribeiro de Oliveira

Millenna Ribeiro de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Millenna Ribeiro de Oliveira



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA
 - Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com
Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

ANEXO II

(Documento entregue fora do envelope, junto com os documentos de Credenciamento, acompanhado de contrato social e documentos pessoais dos sócios ou do representante legal da empresa)

C R E D E N C I A M E N T O

Tomada de Preço: nº 03/2020

À
Comissão Permanente de Licitação
Município de Israelândia

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr(a). _____
 _____ portador (a) da Cédula de Identidade com
 RG nº. _____, expedida em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, e
 CPF/MF com o nº _____ para representar a empresa
 _____ (nome e endereço da empresa), inscrita no CNPJ sob o número
 _____, no procedimento licitatório, consistente na **Tomada de Preço de nº**
03/2020, que está sendo realizada pelo Município de Israelândia, podendo o credenciado apresentar
 propostas, fazer impugnações, defesas nas que tiver contra, apresentar recursos e contrarrazões,
 renunciar a prazo recursal e praticar, enfim, todos os atos inerentes ao referido procedimento no que
 diz respeito aos interesses da credenciante-, que de tudo dará por bom, fiel e verdadeiro.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome Completo e Assinatura do Representante Legal da Empresa
 (Nos termos da Lei nº. 13.719/2019)

Carimbo da Empresa:

Mullerma Ribeiro de Oliveira



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA
 - Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com
Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

ANEXO III

(Documento entregue fora do envelope, junto com os documentos de Credenciamento, acompanhado de contrato social da empresa e documentos pessoais dos sócios e do representante legal da empresa)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Tomada de Preço: nº 03/2020

À
Comissão Permanente de Licitação
Município de Israelândia

A Empresa _____ inscrito (a) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, inscrito no CPF/MF com o nº _____ e RG nº _____, expedida em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____. **DECLARA**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portando, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Tomada de Preço de nº **03/2020**, realizado pelo Município de Israelândia, Estado de Goiás.

Nome Completo e Assinatura do Representante Legal da Empresa
 (Nos termos da Lei nº. 13.719/2019)

Carimbo da Empresa:

ANEXO IV

(Documento a ser inserido no **Envelope nº 1**)

Mullerma Ribeiro da Silva



Prefeitura de
Israelândia
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com

Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Tomada de Preço: nº 03/2020

À

**Comissão Permanente de Licitação
Município de Israelândia**

Empresa _____ inscrito (a) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, inscrito no CPF/MF com o nº _____ e RG nº _____, expedida em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____. **DECLARA**, para os devidos fins que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99, inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto nº 4.358/2002, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos).

_____, ____ de _____ de _____.

Nome Completo e Assinatura do Representante Legal da Empresa

(Nos termos da Lei nº. 13.719/2019)

Carimbo da Empresa:

Mullerma Ribeiro de Oliveira



Prefeitura de
Israelândia
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com

Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

ANEXO V

(Documento a ser inserido no **Envelope nº 1**)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Tomada de Preço: nº 03/2020

À

**Comissão Permanente de Licitação
Município de Israelândia**

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que inexistente fato superveniente da data da realização do cadastro até a data da sessão de recebimento de documentos e proposta, que impeça à sua habilitação ao certame identificado como **Tomada de Preço nº 03/2020**.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome Completo e Assinatura do Representante Legal da Empresa

(Nos termos da Lei nº. 13.719/2019)

Carimbo da Empresa:

Mullerma Ribeiro de Oliveira



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA
 - Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com
Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

ANEXO VI

(Documento a ser inserido no **Envelope nº 1**)

Tomada de Preço: nº 02/2020

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL

Tomada de Preço: nº 03/2020

À
Comissão Permanente de Licitação
Município de Israelândia

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que aceita todas as condições estabelecidas nesse Edital de Tomada de Preço de nº **03/2020**, inexistindo motivação para qualquer oposição, aceitando todos os seus termos por reconhecer as suas conformidades com a legislação vigente aplicável à espécie.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome Completo e Assinatura do Representante Legal da Empresa
 (Nos termos da Lei nº. 13.719/2019)

Carimbo da Empresa:

Mullerma Ribeiro de Oliveira



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA
 - Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com
Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

ANEXO VII

(Documento a ser inserido no **Envelope nº 1**)

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Tomada de Preço: nº 03/2020

À
Comissão Permanente de Licitação
Município de Israelândia

DECLARAÇÃO SUBSTITUIÇÃO AO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação identificada como **Tomada de Preço de 03/2020**.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome Completo e Assinatura do Representante Legal da Empresa
 (Nos termos da Lei nº. 13.719/2019)

Carimbo da Empresa:

Mullerma Ribeiro de Oliveira



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA
 - Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com
 Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

ANEXO VIII

(Documento a ser inserido no **Envelope nº 1**)

Tomada de Preço: nº 03/2020

DECLARAÇÃO SUBSTITUIÇÃO AO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À
Comissão Permanente de Licitação
Município de Israelândia

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ (qualificação completa), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____ e do CPF n.º _____, na qualidade de licitante do Processo Licitatório **Tomada de Preço de nº 03/2020**, instaurado, para os devidos fins de direito, **DECLARA** que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Israelândia.

Por ser expressão da verdade, é o que tem a declarar, sob as penalidades da Lei.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome Completo e Assinatura do Representante Legal da Empresa
 (Nos termos da Lei nº. 13.719/2019)

Carimbo da Empresa:

Mullerma Ribeiro de Oliveira



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com

Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

ANEXO IX

(Documento a ser inserido no **Envelope nº 2**)

Tomada de Preço: nº 03/2020

MODELO RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇO

À
Comissão Permanente de Licitação
Município de Israelândia

OBJETO:.....

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____ e do CPF n.º _____, participante da **Tomada de Preço de nº 03/2020**, por seu representante credenciado para o ato licitatório vem neste ato **DECLARAR**, que:

Executaremos a obra objeto desta licitação pelo preço global de **R\$... (...)**, conforme orçamento detalhado em anexo.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de _____.

Nome Completo e Assinatura do Representante Legal da Empresa
 (Nos termos da Lei nº. 13.719/2019)

Carimbo da Empresa:

Milena Ribeiro de Oliveira



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA
 - Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com
Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

Processo nº
Tomada de Preço nº

Contratante.: Município de Israelândia
Contratado...:

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, que entre si firmam, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA** Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.01.067.248/0001-32, situada na Rua Rio Claro Nº186, Setor Centro, Israelândia, neste ato representado pela Gestora Municipal, Sra. **Miriã Pires Barbosa de Souza Dantas**, brasileira, agente político, portador da cédula de Identidade RG n.º327177-4 DGPC/GO inscrito no CPF/MF sob o n.º 851.382.821-15, residente e domiciliada na Rua 03 de Abril, nº 34, Centro, Israelândia-GO, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Cidade de _____, Estado de _____ neste ato representada por seu _____, _____, _____, portador da RG nº _____, e do CPF/MF n.º _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente contrato rege-se pelas condições estabelecidas neste instrumento, está vinculado a licitação que lhe deu origem (Tomada de Preço _____), cujas condições fazem parte integrante deste, assim como, está vinculado a proposta do contratado, e observará disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Miriana Ribeiro Dantas



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA
 - Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisraelândiagabinete@gmail.com
Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para realização da reforma do centro administrativo do Município de Israelândia-GO**, conforme Projetos: Arquitetônico e Elétrico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Cálculo B.D.I., Memorial de Cálculo, que são anexos ao Edital da licitação a que está vinculado este contrato, sendo que todos estes instrumentos fazem parte integrante do contrato independentemente de qualquer transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de ____ (_____), a contar da emissão da ordem de serviços, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - Para execução total das obras, fica ajustado o preço global de R\$ _____(_____), de acordo com a proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 - A CONTRATADA, para firmar este CONTRATO apresentou garantia contratual correspondente à **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato na modalidade de _____, no valor de **R\$** _____(_____).

5.2 - Após o término do contrato e recebimento definitivo da obra, será devolvida a "Garantia Inicial" num prazo de 10 (dez) dias corridos, mediante requerimento escrito da CONTRATADA dirigido ao Município de Israelândia.

5.3 - A "Garantia Inicial" responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não execução ou execução incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentados neste processo licitatório, e após a emissão de laudo de vistoria ambos assinados pelo Engenheiro Civil e Fiscal do Município.

Mullerina Ribeiro de Oliveira



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com

Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

6.2 - A empresa contratada emitirá a Nota Fiscal somente após a emissão do referido laudo, juntamente com a ART/CREA da obra, devendo manter durante a vigência do contrato as condições editalícias exigidas para a habilitação.

6.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

6.4 - O contratante pagará a (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

6.5 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.6 – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo.

6.6.1 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

6.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS REAJUSTES

7.1 - Por força da Lei Federal n.º 8.880 de 27 de maio de 1.994, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual .

7.2 – Após os 03 (três) primeiros meses, contados da data da apresentação da proposta, os preços das obras e/ou serviços contratados e ainda não executados serão reajustados pelos Índices de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas publicadas pela Fundação Getúlio Vargas na Revista Conjuntura Econômica, desde a data da apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, com utilização da fórmula a seguir:

R = [(Ii - Io) / Io] x V, onde:

Milena Ribeiro de Oliveira



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA
 - Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com
Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

R = Reajustamento;
 Ii = Índice referente ao primeiro mês anterior ao do faturamento;
 IO = Índice referente ao primeiro mês anterior ao mês da apresentação da proposta desta licitação;
 V = Valor da parcela a ser reajustada.

7.3- Ocorrendo atraso na execução das obras e/ou serviços por culpa da **CONTRATADA**, os reajustes dos preços das obras e/ou serviços serão devidos somente até as datas indicadas em cada Registro de Atendimento expedido pela Administração.

7.4- Os reajustes dos preços contratados serão efetuados por iniciativa da **CONTRATADA**, com observância das condições adiante.

I - As faturas de reajuste de preços serão distintas das demais.

II - As referidas faturas deverão ser acompanhadas de demonstrativos do cálculo do reajuste, correspondente na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os valores contratados poderão ser alterados, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/96.

8.2 - Os percentuais oriundos da aplicação do previsto no subitem 8.1 serão aplicados exclusivamente aos itens que lhe deram causa.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato ocorrerão nos termos da Lei 4.320/64 à conta de Recurso Próprio da seguinte dotação: 02.02.04.122.4004.1.095.4.4.90.51, Ficha 37.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

10.1 – São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

Mullerma Ribeiro de Oliveira



Prefeitura de
Israelândia
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com

Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

10.1.1 - Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido as obras sejam entregues inteiramente concluídas e acabadas, em perfeitas condições técnicas de uso;

10.1.2 - Cumprir todas as exigências da Lei e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) a todos que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra;

10.1.3 - A empresa contratada deverá fornecer as ferramentas, material, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições de uso, além de mão-de-obra especializada e comum para a execução, supervisão e administração das obras;

10.1.4 - Deverá arcar com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à execução das obras, quais sejam sociais e/ou trabalhistas, além da remuneração, transporte, alimentação, hospedagem e seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil por danos contra terceiros. O Contratado será o único responsável pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;

10.1.5 - Deverá fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;

10.1.6 - Fornecer instalações necessárias para a utilização dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço;

10.1.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes;

10.1.8 - Todos os materiais a serem empregados na mão de obra deverão ser fornecidos pela contratada e todos os custos de aquisição deverão ser encargos da mesma. Todos os materiais deverão ser da melhor qualidade e obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

10.1.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.10 - Providenciar o livro “DIÁRIO DE SERVIÇOS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao material utilizado, ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção;

Milena Ribeiro de Oliveira



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA
- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com
Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

10.1.11 - Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte dos serviços contratados e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula;

10.1.12 - Propiciar o acesso da fiscalização do Município, aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

10.1.13 - A atuação da comissão fiscalizadora do Município, não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;

10.1.14 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;

10.1.15 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

10.1.16 - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do Município como inadequados à execução dos serviços;

10.1.17 - Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata dos mesmos. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do Município, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

10.1.18 – O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

10.1.19 - Mesmo os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa CONTRATADA para ressarcimento do dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – São obrigações da contratante:

Milena Ribeiro de Oliveira



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA
 - Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com
Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

11.1.1 – O Município de Israelândia, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

11.1.2 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

11.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

11.1.4 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.1.5 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

11.1.6 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

11.1.7 – Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pelo engenheiro municipal e fiscal do contrato nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no **artigo 78 da Lei 8.666/93**, observadas as disposições contidas nos **artigos 79 e 80** da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

13.1 – Caso a contratada não cumpra os prazos de execução das obras estabelecidas no cronograma físico-financeiro atual ficará ela sujeita à multa de **0,2% (dois décimos por cento), ao dia**, incidente sobre o valor da parcela em atraso.

13.1.1- Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da administração, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

13.1.2 - As multas serão descontadas, ex-offício, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na administração, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a administração, determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

Muller Roberto de Oliveira



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com

Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no item **13.1**;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo inferior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA e após ressarcidos os prejuízos resultantes, para administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- SUSPENSÃO DAS OBRAS

14.1 - A administração poderá, em qualquer ocasião, desde que com pré-aviso de 30 (trinta) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, as obras contratadas. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada das obras e estudadas as implicações, decorrentes desta interrupção.

Parágrafo único - Se a suspensão das obras vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, ainda se for o caso nos termos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas modificações, ou a critério da administração independente dos motivos, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, desde que efetue os pagamentos das obras e serviços executados até a data de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - O contrato poderá ser alterado:

15.1.1 – unilateralmente, pelo Município de Israelândia, quando for necessário à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o previsto no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

15.2 – Por acordo entre as partes, quando:

Mullerina Ribeiro de Oliveira



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com

Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

a) for necessária a modificação a forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico (margem de lucro) e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS

16.1 - Todas as obras e/ou serviços em desacordo com as Especificações Técnicas, assim como falhas e/ou vícios de construção verificados no ato do seu recebimento, deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem ônus para a administração. Nestes casos, o prazo para a recuperação daquelas falhas será determinado pela administração, e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades cabíveis.

16.2 - A eventual reprovação das obras e/ou serviços em qualquer fase de sua execução, não implicará em alterações das multas contratuais.

16.3 - As obras e serviços somente serão recebidos pela administração após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais documentos que o integram.

16.4 - Ao concluir cada etapa das obras e/ou serviços, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, por escrito ao GESTOR DO CONTRATO. Se esta considerar o pedido procedente, a administração providenciará, em dez dias, a contar da data do aceite pelo GESTOR DO CONTRATO, a realização da vistoria para efeitos de seu recebimento provisório.

16.5 - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução das obras e/ou serviços, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas.

16.6 - Após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, a CONTRATADA efetuará novamente a comunicação de que trata item **16.4**.

16.7 - Sessenta dias após o recebimento do Termo Provisório, desde que verificadas e aprovadas às condições técnicas das obras e/ou serviços, a administração fará o recebimento definitivo das obras.

16.8 - Ocorrendo o previsto no subitem **16.6**, será retomada a contagem do prazo do item 16.7, a partir da data de lavratura do termo mencionado naquele subitem.

Muller Roberto de Oliveira



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com

Tomada de Preço 03/2020

EDITAL

16.9 - A correção das falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa não implicará em ônus para a administração.

16.10 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela Comissão de Licitação, podendo para tanto se valer de assessorias técnicas e jurídicas, promover diligências e adotar quaisquer outras providências julgadas necessárias, no âmbito de sua competência, requisitar documentos e informações, encomendar pareceres, nos termos do edital da licitação, bem assim a da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - A interpretação e aplicação dos termos deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Israelândia, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o FORO de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores, em três vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

Israelândia -GO, _____ de _____ de _____.

MUNICIPIO DE ISRAELÂNDIA
CNPJ n.º 01.067.248/0001-32
Miriã Pires Barbosa De Souza Dantas
Prefeita Municipal de Israelândia

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____

Miriana Barbosa de Souza Dantas